



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.009539/2017-24

SENADO FEDERAL



00100.185511/2017-11

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

DA IDENTIFICAÇÃO

DEVEDOR: A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, Órgão do Poder Legislativo, com endereço na Praça dos Três Poderes, CEP 70.165-900, Brasília/DF, telefone: (61) 3303-4000, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, designada pela Portaria do Presidente nº 4, de 2015, publicada no BASF nº 5685, Seção II, de 12.2.2015;

ANUENTE: A empresa **DOW JONES DO BRASIL SERVIÇOS ECONÔMICOS LTDA.**, CNPJ nº 12.865.403/0001-82, com sede no Avenida Paulista nº 854, 13º Andar, São Paulo – SP, CEP: 01.310-913, telefone nº (11) 3544-7089, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ TAVARES DE LUCENA, RG nº 10171767 SSP/SP, CPF nº 918.938.528-49.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **SENADO FEDERAL** reconhece o dever de pagar à ANUENTE o montante de **RS 17.594,28** (dezessete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – O crédito que se confere à ANUENTE à por meio do presente termo decorre do reconhecimento da dívida contraída pelo SENADO FEDERAL em razão de ter continuado a se utilizar dos serviços objeto do Contrato nº 070/2015 mesmo após o término do prazo de vigência (16/08/2016), ou seja, de 17/08/2016 a 23/11/2016, documento nº 00100.082170/2017-22.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta de dotação orçamentária própria do SENADO, classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339092, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2017NE001717, de 5 de setembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

A ANUENTE firma o presente, declarando que concorda com o valor reconhecido por meio do presente termo, cujo pagamento confere rasa, geral e plena quitação de todas as obrigações assumidas pela UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, em relação aos serviços



SENADO FEDERAL

objeto do Contrato nº 070/2015, inclusive aqueles que foram prestados após o fim do prazo de vigência contratual, expirado em 16/08/2016, para nada mais ter o que reclamar ou cobrar.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente acerto de contas não exclui as penalidades que foram ou serão aplicadas à CONTRATADA, conforme procedimentos estabelecidos no Contrato nº 070/2015 e na legislação vigente, por fatos ocorridos durante a vigência contratual, bem como obrigações da CONTRATADA porventura remanescentes.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2017.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

DOW JONES DO BRASIL SERVIÇOS ECONOMICOS LTDA.

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2017\MINUTA\TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E DE ACERTO FINAL DE CONTAS\DOW JONES DO BRASIL - TRD - 009539 2017 (PS).doc